



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4/97

O Projeto de Lei Complementar n.º 4/97, que altera os arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências, de autoria do Prefeito, foi aprovado no primeiro e segundo turnos de discussão regimental, sem emenda.

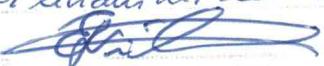
Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 23 de dezembro de 1998.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Antônio Mantovanelli
Membro


Clodoaldo José Borges
Membro

Aprovado em 23/12/98
por unanimidade




Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei Complementar n.º 4/98

Altera os arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 48. O Imposto Predial Urbano incide sobre o imóvel construído, representado por edificação, e será cobrado na base de um por cento do valor venal do imóvel.

Art. 49. O Imposto Territorial Urbano incide sobre terreno sem edificação e será cobrado na base de 1,5 % do valor venal do terreno.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Indianópolis-MG, 11 de dezembro de 1998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal